

# TRAMITANDO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



### PLO 03/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULOS  
HONORÍFICOS PELA CÂMARA MUNICIPAL  
GORETTE CAVALCANTI



CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA  
Nº A-2.001/2022.  
Matéria: P.L.O  
Em: 10, 02, 2022, às 11:58  
Recebido: [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**PROJETO DE LEI /2022**  
**(VEREADORA GORETTE CAVALCANTI)**

**EMENTA:** *Dispõe Sobre a Concessão De  
Títulos Honoríficos Pela Câmara Municipal De  
Pindoretama e da Outras Providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA:**

**Art. 1º** Os Títulos Honoríficos concedidos por Decreto Legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal são:

- I - Título de Cidadão Honorário;
- II - Título de Cidadão Benemérito.

**§ 1º** O Título de Cidadão Honorário será concedido às pessoas não naturais do Município, com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenham prestado relevantes serviços à cidade, ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecê-lo, de modo a constituir motivo de honra para a população.

I - O título de que trata este parágrafo poderá ser conferido a personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

**§ 2º** O Título de Cidadão Benemérito será concedido a pessoas naturais de Pindoretama, observados os requisitos constantes no § 1º.

**Art. 2º** - O projeto de decreto legislativo para a concessão de títulos, subscrito por pelo menos um terço dos Membros da Câmara, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia do homenageado, observadas as formalidades legais e regimentais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



**Parágrafo único.** A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira, e certidões negativas cíveis e criminais, emitidas pelos juízos federal e estadual da comarca de Pindoretama.

**Art. 3º** Cada Vereador poderá apresentar até quatro proposições de titulações por Legislatura, sendo três de Cidadão Honorário e uma de Cidadão Benemérito.

§ 1º Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade.

§ 2º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica às proposições já aprovadas até a presente data.

§ 3º Não serão concedidos Títulos nos cento e vinte dias que antecedem eleições municipais.

**Art. 4º** O prazo máximo para a entrega dos títulos honoríficos é de cento e oitenta dias da publicação, salvo motivo de força maior, assim considerado pelo Presidente.

§ 1º A entrega dos títulos deverá, obrigatoriamente, ser efetuada na mesma legislatura que deu origem à sua concessão.

§ 2º Não serão entregues honrarias nos noventa dias que antecedem eleições municipais, salvo a excepcionalidade prevista no § 1º do art. 3º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Pindoretama.**

Pindoretama/CE, 10 de Fevereiro de 2022.

  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **JUSTIFICATIVA**

*O projeto em apreço visa uma melhor organização nas concessões de títulos honoríficos: Título de Cidadão Honorário e Título de Cidadão Benemérito, estipulando o número máximo de concessões, por Legislatura, além de estabelecer um número específico de propostas por Vereador, quatro por vereador, sendo 3 Título de Cidadão Honorário e um Título de Cidadão Benemérito.*

*Busca também homenagear um maior número de pessoas que reconhecidamente merecem a homenagem e, estabelece iguais condições para todos os senhores vereadores e senhoras vereadoras para a apresentação das proposições. Assim conta a signatária com a colaboração dos nobres Edis para a aprovação da matéria em tela.*

*Pindoretama/CE, 10 de Fevereiro de 2022.*

  
**Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha**  
*Vereadora da Câmara Municipal de Pindoretama*



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa, tendo recebido a Presente Proposição devidamente protocolada sob o número 001 /2022, ficha A2 /2022, determino a sua tramitação.*

*A presente propositura está elencada no Artigo 122 do Regimento Interno, portanto deverá constar no sumário a ser lido pelo Secretário da Mesa na próxima Sessão designada.*

*Pindoretama/CE, 10 / fevereiro de 2022.*

**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**7 SET**

**PINDORETAMA**

**1987**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, em conformidade com o Artigo 122 do Regimento Interno desta Casa, determina que a presente Propositura seja numerada em ordem cronológica e encaminhada à Procuradoria desta Casa para que apresente orientação técnica, procedendo na forma do Artigo 122, §3º e §4º.*

*Pindoretama/CE, 15 / fevereiro de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

7 SET

PINDORETAMA

1987

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **EXPEDIENTE**

*Em obediência ao despacho da Presidência desta Casa que repousa as folhas 06, informo que o presente Projeto passa a tramitar como: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA.*

*Pindoretama/CE, 15 / fevereiro de 2022.*

*Claudio Alves Cidade Junior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.

**7 SET**

**PINDORETAMA**

**1987**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **CERTIDÃO DE RECEBIMENTO PELA PROCURADORIA**

*Certifico, que recebi a presente Propositura, abaixo descrita, conforme determinado pela presidência desta Casa, e encaminhado através da Secretaria Geral da Mesa na presente data;*

<i>PROPOSITURA</i>	<i>Nº</i>	<i>AUTOR</i>	<i>EMENTA</i>
PLO	003/2022	GORETTE CAVALCANTI	Dispõe sobre a Concessão de Títulos Honoríficos pela Câmara Municipal de Pindoretama/CE e dá outras providências.

*Pindoretama/CE, 15 / fevereiro de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*  
**CELIZA BRITO CHAVES**  
Procuradora da Câmara de Pindoretama/CE.

7 SET

PINDORETAMA

1987

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PINDORETAMA**



## ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA PROCURADORIA

Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à  
Secretaria Geral da Mesa, para que, remeta à Comissão:

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PLO	003/2022	GORETTE CAVALCANTI

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.  
 EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Pindoretama/CE, 16 / fevereiro de 2022.

*Celiza Brito Chaves*  
**CELIZA BRITO CHAVES**

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

Recebo a presente orientação técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em

16 / 02 / 2022

*Claudio Alves Cidade Júnior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2022.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinário Nº003/2022.

**AUTORIA:** Vereadora Gorette Cavalcanti.

**EMENTA:** Dispõe sobre Concessão de Títulos Honoríficos pela Câmara Municipal.

**PROTOCOLO:** 10/02/2022.

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 10/02/2022.

### **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 03/2022, de autoria da Vereadora Gorette Cavalcanti, que tem por objetivo melhorar a organização das concessões e títulos honoríficos: Título de Cidadão Honorário e Título de Cidadão Benemérito.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

### **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Inicialmente, trata-se de matéria de competência desta casa legislativa, uma vez que a Lei Orgânica de Pindoretama, em seu art. 35, inciso XVI, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem. O referido dispositivo tem replicação no Regimento Interno, em seu art. 41, inciso XVII.

Sobre o tema, não há, propriamente, no ordenamento jurídico, uma norma de parâmetro que condicione a concessão de títulos honoríficos a determinados requisitos. A proposta é tipicamente de interesse local e concerne, especificamente, a atividade própria da Câmara de Vereadores, nos termos da Lei Orgânica. Portanto, a fixação dos requisitos para a outorga do título é livre aos membros do Legislativo, desde que, obviamente, guarde lógica com o objetivo da homenagem.

No caso em análise, a proposta pretende condicionar a concessão do título àqueles que tenham, de fato, reputação ilibada, e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis, tendo ainda prestado relevantes serviços a sociedade, podendo ser concedido a pessoas naturais de Pindoretama ou estrangeiras.

Não se vê, diante disso, qualquer ilegalidade, até porque foi mantida a impessoalidade para a concessão das homenagens, havendo amplo número de pessoas aptas a recebê-las.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Quórum de votação: Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por MAIORIA SIMPLES.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação desta Casa.**

*Pindoretama/CE, 16 de fevereiro de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

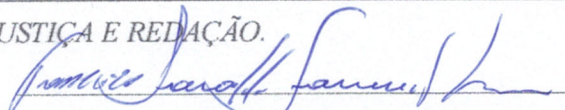


## **CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSITURA NAS COMISSÕES**

*Eu na qualidade de Presidente da Comissão que subscreve  
CERTIFICA que foi recebido, nesta data a Propositura discriminada abaixo  
para devido trâmite regimental. Certifico ainda que os demais membros da  
Comissão receberam as devidas cópias da propositura discriminada abaixo.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	00312022	GORETTE CAUALLANTI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

  
**Francisco Ivanildo Severino de Lima**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

\_\_\_\_\_  
**Cleuson Calixto da Silva**

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.

\_\_\_\_\_  
**Francisco Célio Scipião da Silva**

EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

\_\_\_\_\_  
**Cleuson Calixto da Silva**

Pindoretama/CE, 17 / fevereiro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## ENCAMINHAMENTO DE DECISÃO DAS COMISSÕES

*Eu na qualidade de Coordenador de Apoio Legislativo, encaminho à Secretaria Geral da Mesa o Parecer das Comissões em relação à Propositura abaixo discriminada.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	0031/2022	GORETTE CAVALCANTI

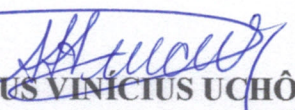
Situação: (X) Aprovado, ( ) Rejeitado, ( ) Retirado de Pauta.

Data de Apresentação em Plenário: 01/02/2022

Data de Recebimento nas Comissões: 17/02/2022

Data de Emissão do Parecer: 17/02/2022

Pindoretama/CE, 17 / fevereiro de 2022.

  
**MARCUS VINICIUS UCHÔA GAMA**  
Coordenador de Apoio Legislativo

Recebo o presente Parecer e encaminho à presidência para despacho em

17/02/2022.

**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**  
*SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL*

**PARECER Nº 005/2022.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº03/2022.

**AUTORIA:** Vereadora Gorette Cavalcanti.

**EMENTA:** Dispõe sobre Concessão de Títulos Honoríficos pela Câmara Municipal.

**PROTOCOLO:** 10/02/2022.

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 10/02/2022.

**1- RELATÓRIO:**

Dispensa-se relatório.

**2- FUNDAMENTAÇÃO:**

Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito, esta relatoria entende acertada a propositura em análise, uma vez que visa regulamentar tema previsto na Lei Orgânica e Regimento Interno desta casa, necessitando o mesmo de formalização dos quesitos pertinentes ao tema.

O Projeto de Lei em análise está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

### **3- VOTO:**

Ante ao exposto, nos termos do Parecer Jurídico, o Projeto de Lei nº 03 /2022 é constitucional, cumprindo as normas legais, tendo esta relatoria exarado voto pela sua APROVAÇÃO.

### **4- RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

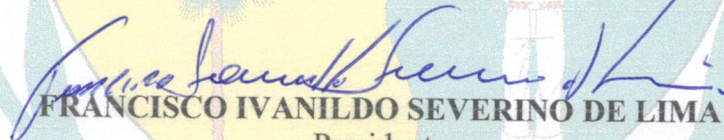
O presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

### **5- CONCLUSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2022, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 03 /2022.

*Pindoretama/CE, 17 de fevereiro de 2022.*

  
**FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA**  
Presidente

  
**LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**  
Relatora

  
**FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA**  
Membro

Página 2 de 2





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*A Presidente da Mesa da Câmara Municipal no uso de suas atribuições e obedecendo o artigo 124 do Regimento Interno encaminha a propositura com os devidos pareceres de aprovação para inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão designada.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	0031/2022	GORETTE CAVALCANTI

*Pindoretama/CE, 18 / fevereiro de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

**7 SET PINDORETAMA 1987**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**DESPACHO**

*Tendo em vista a aprovação da presente propositura, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe a documentação necessária para, em pós, seja encaminhado o mesmo ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa, para que se tome as providências legais que entender necessárias.*

*Ademais determino a Secretaria da Câmara que tome as providências contidas no Artigo 166 §1º do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	003/2022	GORETTE CAVALCANTI

*Pindoretama/CE, 22 / fevereiro de 2022.*

*Maria Gorette Cavalcanti Bastos*  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2022**

### **PROJETO DE LEI Nº 003/2022**

*DISPÕE SOBRE:* **Dispõe sobre a concessão de títulos Honoríficos pela Câmara Municipal de Pindoretama/CE e dá outras providências.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE, APROVOU;*

**Art. 1º** Os Títulos Honoríficos concedidos por Decreto Legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal são:

- I - Título de Cidadão Honorário;
- II - Título de Cidadão Benemérito.

§ 1º O Título de Cidadão Honorário será concedido às pessoas não naturais do Município, com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenham prestado relevantes serviços à cidade, ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecê-lo, de modo a constituir motivo de honra para a população.

I - O título de que trata este parágrafo poderá ser conferido a personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

§ 2º O Título de Cidadão Benemérito será concedido a pessoas naturais de Pindoretama, observados os requisitos constantes no § 1º.

**Art. 2º** - O projeto de decreto legislativo para a concessão de títulos, subscrito por pelo menos um terço dos Membros da Câmara, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia do homenageado, observadas as formalidades legais e regimentais.

**Parágrafo único.** A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira, e certidões negativas cíveis e criminais, emitidas pelos juízos federal e estadual da comarca de Pindoretama.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



**Art. 3º** Cada Vereador poderá apresentar até quatro proposições de titulações por Legislatura, sendo três de Cidadão Honorário e uma de Cidadão Benemérito.

§ 1º Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honorarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade.

§ 2º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica às proposições já aprovadas até a presente data.

§ 3º Não serão concedidos Títulos nos cento e vinte dias que antecedem eleições municipais.

**Art. 4º** O prazo máximo para a entrega dos títulos honoríficos é de cento e oitenta dias da publicação, salvo motivo de força maior, assim considerado pelo Presidente.

§ 1º A entrega dos títulos deverá, obrigatoriamente, ser efetuada na mesma legislatura que deu origem à sua concessão.

§ 2º Não serão entregues honorarias nos noventa dias que antecedem eleições municipais, salvo a excepcionalidade prevista no § 1º do art. 3º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autoria da Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha.

***Apreciado e aprovado durante a 03ª Sessão Legislativa Ordinária da 02ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 22 de fevereiro de 2022.***

*Pindoretama/CE, 23 de fevereiro de 2022.*

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**MENSAGEM Nº 003/2022 CÂMARA  
MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE  
CEP: 62860-000.

**Assunto:** Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 003/2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 003/2022 de Autoria da Vereadora Gorette Cavalcanti, apreciado e aprovado durante a 03ª Sessão Legislativa Ordinária da 02ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 22 de fevereiro de 2022 sem emendas.

Ademais saliente que no corpo da Lei deve constar o nome do(a) Vereador(a) autor(a) do presente aprovado, como ordena a Lei Municipal 504/2019.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 23 de fevereiro de 2022.

  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000  
CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)